



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 0013

LEI COMPLEMENTAR N.º 181/2003.
De 27 de junho de 2003.

“ALTERA OS ARTIGOS 2º, 4º, 5º, 7º E EXCLUI OS INCISOS DESTE, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 174/02 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º, 4º, 5º, 7º, e excluídos os incisos deste, da Lei Complementar n.º 174/02 de 27 de dezembro de 2002, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica localizados dentro do perímetro urbano.”

“Artigo 4º - A base de cálculo da CIP é a tarifa de iluminação pública definida pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica para a empresa concessionária de energia local.”

“Artigo 5º - A alíquota de contribuição de que trata esta Lei Complementar é de 4% (quatro por cento) sobre o valor do consumo de energia elétrica dos clientes cadastrados junto a Concessionária.

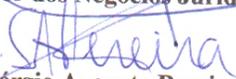
“Artigo 7º - A falta de pagamento da contribuição “após a” data do seu vencimento sujeitará o contribuinte a 2% de multa e 1% de juros *pro rata tempore* dia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de dezembro de 2002.

Pilar do Sul, 27 de junho de 2003.

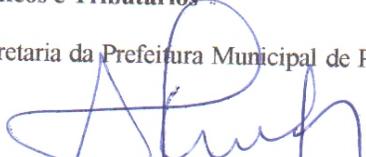

ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

Dr. Caetano Scaduto Filho
Diretor dos Negócios Jurídicos e Tributários


Dr. Sérgio Augusto Pereira
Assessor dos Negócios Jurídicos e Tributários

Sul, na data supra.

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do


José Francisco dos Santos
Escriturário